

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****第 47/2017 號行政命令****Ordem Executiva n.º 47/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一七年二月二十一日行政長官休假期間，由行政法務司司長陳海帆臨時代理行政長官的職務。

二零一七年二月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, por motivo de férias, em 21 de Fevereiro de 2017, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan.

16 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 48/2017 號行政命令****Ordem Executiva n.º 48/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一七年二月二十二至二十四日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳海帆臨時代理行政長官的職務。

二零一七年二月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 22 a 24 de Fevereiro de 2017, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan.

16 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 29/2017 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 29/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2017號行政法規《醫療事故鑑定委員會》第八條第一款的規定，作出本批示。

一、醫療事故鑑定委員會（下稱“委員會”）以全職方式擔任職務的主席，收取的每月報酬相當於公職薪俸表九百六十點。

二、委員會其餘全職成員收取的每月報酬為相當於公職薪俸表八百九十點。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2017 (Comissão de Perícia do Erro Médico), o Chefe do Executivo manda:

1. A remuneração mensal do presidente da Comissão de Perícia do Erro Médico, doravante designada por Comissão, que exerça as respectivas funções a tempo inteiro, é a correspondente ao índice 960 da tabela indiciária da função pública.

2. A remuneração mensal dos restantes membros da Comissão a tempo inteiro é a correspondente ao índice 890 da tabela indiciária da função pública.